



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO
CEP 33600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.888, DE 11 DE AGOSTO DE 2006.

Projeto de Lei 33/06

"Dispõe sobre Padronização da pintura de bens públicos e dá outras providências."

O Povo do Município de Pedro Leopoldo por seus representantes legais aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1ª – Fica padronizada a pintura dos bens públicos do município na cor amarela.

Art. 2º - O Executivo providenciará a pintura dos bens públicos, quando houver reforma ou necessitarem de nova pintura.

Art. 3º - As despesas decorrentes correrão por conta de dotação orçamentária existente.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pedro Leopoldo, aos 11 de agosto
de 2006.


DR. MARCELO JERÔNIMO GONÇALVES
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO